



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Resposta: A Administração Pública Municipal enfrenta relevante limitação estrutural no que se refere à disponibilização de espaço físico adequado para a implantação, ampliação e funcionamento integrado da Academia da Saúde e da sala de fisioterapia, serviços públicos essenciais destinados à promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação funcional, fortalecimento muscular e melhoria da qualidade de vida da população. As instalações atualmente disponíveis apresentam dimensões insuficientes, layout inadequado e restrições técnicas que impedem a plena execução das atividades e a instalação dos equipamentos necessários.</p> <p>A estrutura existente não comporta, de forma segura e funcional, a ampliação do número de equipamentos de exercícios físicos e de aparelhos fisioterapêuticos voltados à musculação terapêutica e ao condicionamento físico, tampouco permite a organização adequada dos ambientes para a realização simultânea de atendimentos individuais e coletivos. Como consequência, há limitação no quantitativo de usuários atendidos diariamente, dificuldade de circulação interna, restrição na execução de exercícios supervisionados de fortalecimento muscular e impossibilidade de implantação de fluxos integrados entre a Academia da Saúde e a fisioterapia.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



<p>Em razão dessas limitações, os serviços acabam funcionando de maneira fragmentada, com prejuízo à continuidade do cuidado e ao acompanhamento evolutivo dos usuários. Pacientes que necessitam de reabilitação fisioterapêutica associada a programas de musculação orientada, fortalecimento funcional e condicionamento físico não conseguem realizar o tratamento de forma integrada, o que impacta negativamente nos resultados clínicos, prolonga o tempo de recuperação, reduz a autonomia funcional e aumenta a demanda por atendimentos especializados de maior complexidade.</p> <p>A deficiência estrutural também afeta diretamente as condições de trabalho dos profissionais da área da saúde, que enfrentam restrições operacionais para posicionamento de equipamentos de musculação, aparelhos fisioterapêuticos, atendimento simultâneo de usuários e organização dos materiais utilizados nas sessões. A falta de espaço adequado compromete a ergonomia, a segurança dos atendimentos, o controle de cargas e a eficiência das rotinas diárias, podendo gerar sobrecarga de trabalho, atrasos nos atendimentos e insatisfação dos usuários.</p> <p>Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção da situação atual implica riscos à qualidade do serviço prestado, aumento da demanda reprimida, elevação do tempo de espera para atendimentos fisioterapêuticos e redução do alcance das ações preventivas de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento muscular, prevenção de quedas, reabilitação funcional e controle de doenças crônicas. Tal cenário compromete os objetivos das políticas públicas de promoção da saúde e reabilitação.</p>	
---	--



Diante desse contexto, a contratação torna-se necessária para viabilizar a obtenção de espaço físico adequado, com dimensionamento compatível para a ampliação do número de equipamentos de exercícios físicos e aparelhos fisioterapêuticos voltados à musculação, reorganização dos ambientes e implantação de estrutura que permita o funcionamento integrado da Academia da Saúde e da sala de fisioterapia. A proposta de intervenção contempla:

- ampliação da área destinada à instalação de equipamentos de exercícios físicos, aparelhos de musculação terapêutica e equipamentos fisioterapêuticos;
- adequação do layout interno para permitir a atuação conjunta e complementar entre os serviços, com fluxos organizados de usuários e profissionais;
- melhoria das condições de acessibilidade, segurança, conforto, ventilação e funcionalidade dos ambientes;
- criação de condições adequadas para o trabalho dos profissionais e para o atendimento humanizado da população.

A contratação justifica-se pelo interesse público direto envolvido, uma vez que permitirá a qualificação da infraestrutura de saúde, a ampliação da oferta de atividades e serviços, o fortalecimento das ações de reabilitação e musculação orientada e a melhoria da eficiência administrativa. A integração entre a Academia da Saúde e a fisioterapia favorecerá a otimização dos recursos públicos, o melhor aproveitamento dos equipamentos, a redução de custos



	<p>indiretos decorrentes de tratamentos prolongados e a obtenção de melhores resultados em saúde.</p> <p>Assim, a implantação de espaço adequado e integrado para a Academia da Saúde e a sala de fisioterapia, com ênfase em equipamentos de exercícios físicos e aparelhos fisioterapêuticos voltados à musculação, configura-se como medida estruturante e preventiva, alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde, a promoção da qualidade de vida da população e o atendimento efetivo às necessidades coletivas, em observância ao interesse público.</p>	
<p>2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>Resposta ou Justificativa para não responder: Isto posto, considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a reforma e ampliação da edificação existente da Academia da Saúde, de forma a possibilitar que, em uma única edificação, passem a funcionar de maneira integrada a Academia da Saúde e a sala de fisioterapia, verifica-se que tais intervenções não se inserem na área de competência finalística do órgão, tampouco integram o plano de cargos e atribuições de seus servidores. Embora o empreendimento possa ser projetado pela equipe técnica competente pertencente ao quadro do órgão, a execução da obra deve ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, sob o regime de empreitada por preço global.</p> <p>Nesse regime, atribui-se à empresa contratada, vencedora do certame licitatório, a responsabilidade integral pela contratação e gestão da mão de obra, aquisição e fornecimento de materiais,</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



disponibilização de equipamentos, ferramentas e insumos, bem como, quando permitido, pela subcontratação de serviços específicos necessários à plena execução da obra, sempre em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do projeto básico elaborado pela equipe técnica municipal.

Com o objetivo de conferir maior agilidade, transparência e competitividade ao procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência entre os licitantes, adota-se como critério de julgamento a proposta de menor preço, entendida como aquela que representa o menor dispêndio global para a Administração Pública, desde que atendidos integralmente os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, funcionalidade e segurança definidos no instrumento convocatório e nas peças técnicas do projeto.

Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a execução da obra, a ser celebrado entre a empresa vencedora da licitação e o Município de Santiago do Sul, no qual estarão estabelecidas todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação, decretos, portarias e demais normativos vigentes. Tal formalização tem por finalidade assegurar a completa execução contratual, garantir a entrega do objeto conforme especificado e afastar qualquer forma de subordinação entre o Município e os trabalhadores da empresa contratada.

Ressalta-se que o objeto da contratação consiste na execução integral da obra de reforma e ampliação da edificação da Academia da Saúde, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, capacitação, gerenciamento e supervisão da mão de obra empregada, inclusive quanto à



observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes. A mão de obra deverá ser devidamente dimensionada e alocada em número e carga horária compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos serviços executados.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

A execução de obras é regida por contrato(s) por escopo, nos quais os prazos de vigência e execução são previamente estabelecidos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro definido no projeto básico. Esse planejamento deve ser adequado à complexidade do projeto e prever os prazos necessários para as etapas de recebimento provisório e definitivo da obra.

O prazo para execução e entrega da obra é de 180 dias. No momento da entrega, será emitido um termo de recebimento provisório, que atestará a conclusão inicial dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá 30 dias após essa emissão, garantindo tempo hábil para a realização de eventuais ajustes e a verificação da conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis. Por fim, o pagamento final será efetuado em até 30 dias após o término do período de observação e emissão do recebimento definitivo, assegurando que a obra atenda integralmente aos padrões de qualidade e às exigências contratuais.

Quanto à Qualificação da Contratada

A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (unificada);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002;
- Atestado de visita técnica, emitido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa (engenheiro civil, arquiteto ou técnico industrial em edificações ou construção civil, devidamente munido de Carteira de identificação profissional) ou apresentar Declaração de conhecimento da obra;
- Cópia do contrato social;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

Além disso, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de registro profissional emitida pelo CREA, CAU ou CFT;



- Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa;
- Comprovação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame;
- Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pelo contratado, bem como, quando aplicável, a garantia adicional, exigível nos casos em que a proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Quanto à Mão de Obra Empregada

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador



que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básicos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

Quanto a garantia contratual

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de garantia para a fiel execução contratual, com o objetivo de resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte da contratada. Diante disso, requer-se à empresa executora a apresentação da respectiva caução, a qual poderá ser prestada por uma das modalidades legalmente previstas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelece o caput do referido artigo.

A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência visa conferir maior segurança à execução contratual, assegurando a recomposição do erário em casos de descumprimento das obrigações assumidas.



	<p>A entrega da garantia constitui condição para a formalização e início da execução contratual, conforme previsto em cláusula específica do instrumento contratual, e sua manutenção é obrigatória durante toda a vigência do contrato. A liberação ou devolução da garantia somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando-se o disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.</p>	
<p>3.</p>	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder: Analisando o objeto em questão e verificando o quadro de funcionários efetivo do município, seria necessário contratar mais funcionários treina-los, fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), comprar os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto, com tudo isso é inviável a execução da obra diretamente pelo município, pois o custo para execução do objeto seria maior do que a contratação de uma empresa especializada para este tipo de serviço.</p> <p>Contudo a empresa especializada contratada executaria o objeto e entregaria pronto conforme projeto, memorial descritivo, com mão de obra, equipamentos e materiais.</p> <p>Observando contratações feitas anteriormente pelo município ou por outros municípios, com objetos parecidos (construções, reformas, ampliações e manutenção de edificações) constatou-se que para execução deste objeto é necessário a contratação de uma empresa especializada com expertise na área, pois quadro</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º,</p> <p>III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

	<p>efetivo de funcionários da empresa tem os treinamentos necessários, recebe os equipamentos de segurança individual (EPI), tem os equipamentos para execução e fornecendo os materiais necessários para a correta execução do objeto, sem grandes transtornos ao município.</p>	
<p>4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder: De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa construtora para realizar a reforma e manutenção da edificação, a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será permitido a participação de Construtoras com registro CREA/CAU/CFT.</p> <p>Ademais a construtora deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA/CAU/CFT.</p> <p>Esclarecendo somente a elaboração de projeto básico fica a cargo dos engenheiros da administração pública.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>	
<p>5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>	



	<p>Resposta: Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Básico, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo.</p> <p>As especificações e demais exigências do projeto básico para contratação da obra devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.</p>	
6.	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p> <p>Resposta: Valor total da Obra de Ampliação e Reforma Fisioterapia e Academia de Saúde serão apresentados em anexo ao edital com a planilha orçamentaria com a quantidade e valor unitário cada serviço com o BDI somado em cada item.</p> <p>Foi utilizada a tabela SINAPI para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentaria, em cada valor unitário de cada item é uma composição do valor</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

<p>da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço.</p> <p>Após obter o valor unitário foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 215/2022 deste município.</p> <p>Somando os valores totais de cada item que foram obtidos através da multiplicação do valor unitário com o BDI e a quantidade. De acordo com a Sumula 253 do TCU, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, como estes podem ser fornecidos por empresas com especialidade própria devem ter a Taxa de Bonificação de Despesas Diretas – BDI reduzido, neste projeto não será instalado nem equipamento ou acessório que necessite o fornecimento e instalação de uma empresa com especialidade própria, ou seja, todos os itens dos serviços a serem contratados foram retirados da tabela SINAPI utilizando um BDI de 20,67 %.</p> <p>Para a composição do preço de referência da obra, foi adotada exclusivamente a Tabela SINAPI – mês de referência setembro/2025 – não desonerado, por se tratar da alternativa que melhor reflete a realidade dos custos envolvidos na execução do objeto e que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública no presente caso.</p> <p>A opção pela tabela não desonerada decorre de análise técnica que considera as características específicas da obra, especialmente a composição dos custos entre mão de obra e insumos. No objeto em questão, verifica-se maior representatividade dos custos com materiais, equipamentos e</p>	
---	--



<p>serviços indiretos em relação aos custos com mão de obra direta. Nessas condições, a aplicação do regime desonerado — que reduz encargos previdenciários incidentes sobre a folha, mas incorpora a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) — tende a elevar o custo global da obra, não resultando em economia efetiva.</p> <p>Além disso, a adoção da Tabela SINAPI não desonerada proporciona maior previsibilidade e segurança na formação do preço, uma vez que reflete de forma mais estável os encargos sociais e trabalhistas tradicionalmente incidentes sobre a mão de obra da construção civil, reduzindo riscos de distorções orçamentárias e de desequilíbrios econômico-financeiros durante a execução contratual.</p> <p>Outro aspecto relevante é que a utilização da tabela não desonerada assegura maior aderência às condições praticadas pelas empresas do setor para obras de pequeno e médio porte, como a presente, evitando a inclusão de custos tributários que nem sempre são plenamente aproveitados pelas contratadas, o que poderia resultar em propostas menos competitivas ou em dificuldades de execução.</p> <p>Dessa forma, considerando a natureza da obra, a estrutura de custos predominante, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de assegurar estimativa orçamentária compatível com o mercado, a Tabela SINAPI – mês de referência setembro/2025 – não desonerado foi adotada como base para a elaboração da planilha orçamentária, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos.</p>	
---	--



	<p>A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, para a composição do valor unitário dos materiais e serviços quantificados no projeto básico, não foram encontrados na pesquisa de preço para formalização do valor total da obra.</p>	
7.	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Resposta: Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.</p> <p>Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço.</p> <p>Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

	<p>Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.</p> <p>É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que o obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só imporia maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	<p>Resposta ou Justificativa para não responder: Neste município foi identificado licitações semelhantes que foi contratado uma empresa construtora para a execução do objeto, porém as contratações já feitas não têm relação com este objeto, interligando-se a essa prestação do serviço.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A		<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	<p>INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder: não temos como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município não tem Plano de Contratação Anual – PCA.</p>	<p>justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
10	<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder: Com a execução do projeto de reforma e ampliação da edificação existente da Academia da Saúde, de modo a concentrar, em um único espaço físico, o funcionamento integrado da Academia da Saúde e da sala de fisioterapia, espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis em termos de economicidade, eficiência operacional e utilização racional dos recursos públicos disponíveis.</p> <p>A nova estrutura permitirá a instalação adequada e organizada de equipamentos de exercícios físicos, aparelhos fisioterapêuticos e equipamentos de musculação terapêutica, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento e a realização de atividades de forma simultânea e integrada. A concentração dos serviços em uma única edificação reduzirá custos operacionais relacionados à manutenção de espaços distintos, ao deslocamento de profissionais e usuários e à duplicidade de infraestrutura, gerando economia direta para a Administração Pública.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Do ponto de vista financeiro, a melhoria da infraestrutura e a ampliação da capacidade instalada contribuirão para a redução de gastos indiretos com tratamentos prolongados, decorrentes da fragmentação dos atendimentos, bem como para a diminuição da demanda reprimida por serviços fisioterapêuticos. A atuação integrada entre a Academia da Saúde e a fisioterapia favorecerá a adoção de protocolos conjuntos de acompanhamento, promovendo melhores resultados funcionais e prevenindo agravamentos de quadros clínicos, o que reflete positivamente na racionalização dos recursos financeiros do sistema de saúde.

Em relação aos recursos humanos, a reorganização dos espaços permitirá melhor aproveitamento das equipes multiprofissionais, com otimização da jornada de trabalho, redução de tempos ociosos e maior integração entre os profissionais envolvidos. A proximidade física dos serviços facilitará o encaminhamento interno dos usuários, o acompanhamento contínuo dos tratamentos e o planejamento conjunto das atividades, resultando em maior eficiência e produtividade das equipes.

Sob a ótica dos recursos materiais, o novo layout possibilitará melhor disposição, controle e conservação dos equipamentos e aparelhos utilizados, reduzindo riscos de danos, desgaste prematuro e necessidade de substituições frequentes. A adequação dos ambientes contribuirá também para maior segurança dos usuários e profissionais, minimizando riscos de acidentes e interrupções nos atendimentos.

Portanto, a intervenção configura-se como investimento estratégico na infraestrutura de saúde do Município, com



	<p>retorno direto na melhoria da gestão dos serviços, na ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde e na utilização mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na Administração Pública.</p>	
11	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</p> <p>Resposta ou Justificativa para não responder: Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.</p> <p>Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela a execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12	<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



	<p>Resposta ou Justificativa para não responder: A execução da obra de reforma e ampliação da edificação destinada ao funcionamento integrado da Academia da Saúde e da sala de fisioterapia deverá incorporar critérios de sustentabilidade socioambiental desde a fase de projeto até a conclusão da execução contratual, de modo a minimizar impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos naturais.</p> <p>O projeto e a execução da obra deverão observar os requisitos de acessibilidade e inclusão previstos na legislação vigente e nas normas técnicas brasileiras, garantindo o uso adequado da edificação por pessoas com deficiência. Deverão ser priorizadas soluções arquitetônicas e construtivas que promovam conforto térmico e acústico, bem como eficiência energética, com vistas à redução do consumo de energia elétrica e à melhoria do desempenho ambiental da edificação.</p> <p>Serão adotadas medidas para minimizar a geração de resíduos da construção civil, bem como para assegurar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos inevitavelmente gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas do CONAMA. Os resíduos deverão ser classificados e destinados conforme sua natureza, observando-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Resíduos recicláveis ou reutilizáveis deverão ser reaproveitados ou encaminhados para reciclagem;• Resíduos sem viabilidade de reciclagem deverão receber destinação final adequada, conforme normas técnicas específicas;	
--	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

	<ul style="list-style-type: none">• Resíduos perigosos ou contaminados deverão ser manuseados e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável. <p>É vedada, em qualquer hipótese, a disposição de resíduos em locais irregulares, tais como áreas não licenciadas, corpos d'água, encostas, lotes vagos ou aterros de resíduos domiciliares. A contratada deverá comprovar a destinação correta dos resíduos por meio de controle de transporte e documentação ambiental pertinente, conforme normas da ABNT.</p> <p>Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas de logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de materiais, equipamentos e refugos provenientes da obra. Durante a execução, a área de trabalho deverá ser mantida limpa, organizada e segura, com observância às normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e boas práticas da construção civil.</p> <p>Dessa forma, a obra deverá ser projetada e executada de modo a causar baixo impacto ambiental, promover o bem-estar social, incentivar a economia local e assegurar a utilização eficiente dos recursos humanos, materiais e energéticos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da sustentabilidade.</p>	
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



<p>Resposta: Considerando as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação da edificação da Academia da Saúde, com a finalidade de viabilizar o funcionamento integrado da Academia da Saúde e da sala de fisioterapia em uma única edificação, revela-se como a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada. A medida observa os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, vantajosidade e padronização, bem como a disponibilidade orçamentária e a capacidade técnica da Administração Municipal.</p> <p>A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia entre os licitantes, ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.</p> <p>O projeto foi analisado à luz da Nota Técnica IBR nº 001/2021, que orienta a classificação das obras públicas como comuns ou especiais. Embora toda obra de engenharia envolva intervenções no meio físico e exija estudos técnicos, a classificação para fins de contratação pública deve considerar o grau de complexidade técnica, os métodos e materiais empregados, o nível de inovação e a existência de empresas aptas no mercado.</p> <p>No presente caso, a obra de reforma e ampliação da edificação da Academia da Saúde foi classificada como obra comum de engenharia, tendo em vista:</p>	
--	--



- A baixa complexidade técnica das intervenções, que envolvem serviços de reforma, ampliação, adequações construtivas, cobertura, pintura, ajustes de layout interno e preparação de ambientes para instalação de equipamentos de exercícios físicos e aparelhos fisioterapêuticos;
- A utilização de materiais, técnicas e métodos construtivos amplamente difundidos no mercado da construção civil, sem emprego de tecnologia inovadora ou soluções de alta complexidade;
- A existência de diversas empresas locais e regionais com capacidade técnica e operacional para executar o objeto conforme as especificações do projeto básico;
- O fato de o projeto básico conter todos os elementos técnicos necessários, incluindo especificações, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e quantitativos, sendo suficiente para a execução da obra.

Dessa forma, não se mostra necessária a elaboração de projeto executivo, uma vez que o projeto básico, elaborado pelo setor de engenharia do Município, atende plenamente aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a correta execução do objeto, a adequada fiscalização e o controle dos custos.

No que se refere à utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM), conforme incentivo previsto no art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se sua não adoção neste momento, considerando que o Município de Santiago do Sul não dispõe, atualmente, de infraestrutura tecnológica, equipe



técnica capacitada ou ferramentas específicas para aplicação dessa metodologia, tanto na fase de elaboração quanto na fiscalização da obra. Assim, o projeto foi desenvolvido em plataforma convencional 2D, com responsabilidade técnica formalmente registrada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Conclusão

Diante da análise técnica, legal e administrativa realizada, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária, viável e vantajosa, estando plenamente alinhada ao interesse público. A reforma e ampliação da edificação da Academia da Saúde possibilitará a integração dos serviços de Academia da Saúde e fisioterapia em um único espaço, promovendo melhoria da infraestrutura, ampliação da capacidade de atendimento, otimização dos recursos humanos e materiais e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população do Município de Santiago do Sul.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EDIFICAÇÃO DESTINADA AO FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ACADEMIA DA SAÚDE E DA SALA DE FISIOTERAPIA, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS QUE INTEGRAM O EDITAL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

Santiago do Sul/SC, 06 de março de 2026.

**ARCEMINO ANDRÉ KREUTZDELD
FRANSOZI
CHEFE DE SETOR
4094-0**

**SUZIÉLI PAVÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4144-0**